SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 02 de Julho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO XVII | Nº 3639

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS
1º TERMO ADITIVO (PRAZO) CONTRATO Nº. 060/2025

1º TERMO ADITIVO (PRAZO)
CONTRATO Nº. 060/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2025

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**
CNPJ Nº: **46.634.317/0001-80**
CONTRATADA**: FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ: **00.510.077/0001-01**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto**prorrogar o prazo**do**Contrato nº 060/2025**cujo objeto é a aquisição da licença anual para o software Autodesk Civil 3D para execução de projetos deste Município de Barra do Turvo/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 07/07/2026 até 07/07/2027, mantidas as demais condições contratuais, perfazendo o valor total deR$ 12.688,52 (doze mil e seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2026.

Barra do Turvo/SP, 24 de junho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Alves Mascarenhas
Código Identificador:F66498F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 062/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 062/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**
CNPJ Nº: **46.634.317/0001-80**
CONTRATADO**:** TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 36.149.883/0001-43

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM APRESENTAÇÃO DA DUPLA “RIO NEGRO & SOLIMÕES” NO EVENTO 42° EDIÇÃO DA “FESTA DO LAVRADOR” A SER REALIZADO NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2026, NO RECINTO DO RODEIO, MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO/SP, COM INÍCIO ÀS 23H E DURAÇÃO MÉDIA DE 01H E 40 MINUTOS, SOB SUPERVISÃO E ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER.

DATA DA ASSINATURA: 17/06/2026

VIGÊNCIA CONTRATO E EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Barra do Turvo/SP, 17 de junho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Oliveira de Jesus
Código Identificador:65CCFC3F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 063/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 063/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2026

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**
CNPJ Nº: **46.634.317/0001-80**
CONTRATADO**:** BEATRIZ SOCZEK LTDA
CNPJ: 48.426.905/0001-54

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM APRESENTAÇÃO DA ARTISTA “BIA SOCEK” NO EVENTO 42° EDIÇÃO DA “FESTA DO LAVRADOR” A SER REALIZADO NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026, NO RECINTO DO RODEIO, MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO/SP, SOB SUPERVISÃO E ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER.

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2026

VIGÊNCIA CONTRATO E EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

Barra do Turvo/SP, 19 de junho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Oliveira de Jesus
Código Identificador:FE67C973

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 064/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 064/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2026

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**
CNPJ Nº: **46.634.317/0001-80**
CONTRATADO**:** PADU SHOWS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 24.735.759/0001-80

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM APRESENTAÇÃO DA DUPLA "MATHEUS MINAS & LEANDRO" NO EVENTO 42° EDIÇÃO DA "FESTA DO LAVRADOR" A SER REALIZADO NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026, NO RECINTO DO RODEIO, MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO/SP, SOB SUPERVISÃO E ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER.

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2026

VIGÊNCIA CONTRATO E EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Barra do Turvo/SP, 19 de junho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Oliveira de Jesus
Código Identificador:DD470577

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 065/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 065/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**
CNPJ Nº: **46.634.317/0001-80**
CONTRATADO**:** CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 20.906.966/0001-08

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de produção e realização de show artístico com apresentação da dupla "Fiduma & Jeca" no evento 42° edição da "Festa do Lavrador" a ser realizado no dia 16 de agosto de 2026, no recinto do Rodeio, Município de Barra do Turvo/SP, com início às 23h30 minutos e duração média de 01h e 30 minutos, sob supervisão e organização da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.
DATA DA ASSINATURA: 19/06/2026

VIGÊNCIA CONTRATO E EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).

Barra do Turvo/SP, 19 de junho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Oliveira de Jesus
Código Identificador:C0C312EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO

Lei Municipal n° 1017/2026

Fica republicada a Lei Municipal nº 1017, de 25 de junho de 2026, para fins de acrescentar o link de acesso que integram a referida norma municipal.
Esclarece-se que **não houve qualquer alteração no conteúdo normativo da Lei**, permanecendo inalterados todos os seus dispositivos, sendo a presente republicação destinada apenas à informação acima.

Observação: Os Anexos referentes ao Art. 1º, integram formalmente aprovadas a presente Lei e se encontram publicadas no site da Prefeitura Municipal, no seguinte link: https://www.barradoturvo.sp.gov.br/legislacao/lista/2026/categoria/12/leis-municipais/

Município de Barra do Turvo/SP, 30 de junho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:1CA1520B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N.º 2387 /2026

"NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Rural e Urbana – REURB;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.465/2017;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais existentes no Município de Barra do Turvo, garantindo o direito social à moradia, a função social da propriedade e a segurança jurídica da posse;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Executiva de Regularização Fundiária Urbana – REURB, responsável pelo acompanhamento, análise, instrução e manifestação dos

procedimentos de regularização fundiária urbana no âmbito do Município de Barra do Turvo, composta pelos seguintes membros:
I – Representante do Poder Executivo:
Milton Wolf, portador do RG nº 17.136.842-3 (SSP/PR);
II – Representante do Poder Legislativo Municipal:
Vasni Arruda de Oliveira, portador do RG nº 19.897.053-5 (SSP/SP);
III – Representante do Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP:
Cleusadelia de Oliveira, portadora do RG nº 8.092.054-8 (SSP/SP).
Art. 2º Compete à Comissão Executiva de Regularização Fundiária Urbana – REURB:
I – acompanhar os processos de regularização fundiária urbana promovidos pelo Município;
II – analisar documentos, levantamentos e estudos técnicos relacionados aos núcleos urbanos informais;
III – emitir pareceres e manifestações técnicas quando necessário;
IV – auxiliar na articulação entre os órgãos públicos envolvidos nos procedimentos de regularização fundiária;
V – acompanhar as etapas de titulação dos beneficiários;
VI – exercer outras atribuições correlatas necessárias à implementação da REURB.
Art. 3º A participação dos membros na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2361/2026.

Município de Barra do Turvo/SP, 22 de junho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:2677EA4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA DO DECRETO Nº 2392/2026

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, publica Errata referente ao Decreto n° 2392/2026, publicado no dia 26/06/2026, Edição 3635a, com código de identificador nº 386A043C:

Onde se lê:
DECRETO Nº 2392/2026.

Leia – se:
DECRETO Nº 2393/2026.

Barra do Turvo, de 30 de junho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:8CA2B0F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N° 1017, DE 25 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO ANO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes para o Orçamento Municipal de 2027, compreendendo:
I - As orientações gerais de elaboração e execução;
II- As prioridades e metas operacionais;
III- As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida
municipal;
IV- As alterações na legislação tributária municipal;
V- As disposições relativas à despesa com pessoal;
VI- Outras determinações de gestão financeira.
Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.
CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Das Diretrizes Gerais
Art. 2º A proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo e Executivo, nisso observados os seguintes objetivos:
I- Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
II- Buscar maior eficiência arrecadatória;
III- Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;
IV- Prestar assistência à criança e ao adolescente; V Promover o desenvolvimento econômico do Município;
VI- Melhorar a infraestrutura urbana;
VII- Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
VIII- Reestruturar os serviços administrativos;
IX - Fomentar o desenvolvimento da Agropecuária, do Extrativismo sustentável e criação de Cooperativas agropecuárias e florestais;
X- Fomentar o turismo e o ecoturismo, além do incentivo do desenvolvimento das práticas de esportes de aventura e radicais.
Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as Diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I- O Orçamento Fiscal;
II- O Orçamento de Investimento;
III- O Orçamento da Seguridade Social.
§ 2º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.
§ 3º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
§ 4º Caso o Projeto de Lei Orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.
Seção II
Das Diretrizes Específicas
Art. 4º A Proposta Orçamentária (LOA) para o exercício financeiro de 2027 obedecerá às seguintes disposições:
I- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nestas categorias, especificando-se os valores e metas físicas;
II- Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
III- A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
IV- A estimativa da Receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2025/2026;
V- As Receitas e Despesas serão orçadas a preços de julho de 2026;
VI- Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.
Art. 5º As Unidades Orçamentárias da Administração Municipal encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de junho de 2026.

Art. 6º A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até o 10º (décimo) dia útil do mês de agosto de 2026.
Art. 7º Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,05% (cinco centésimo por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL para as despesas de proteção à Criança e ao Adolescente (FMDCA).
Art. 8º A Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência equivalente a aproximadamente 0,50% (meio porcento) da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.
Art. 9º Além da reserva prevista no artigo 8º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), prevê sob o limite mínimo de 1,00% (um porcento) da Receita Corrente Líquida - RCL, recursos para pagamento de Precatórios Judiciais em atenção à E.C. nº 136/2025.
Art. 10 Até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.
Parágrafo único. Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.
Art. 11 Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 15% (quinze porcento) para abertura de créditos adicionais suplementares.
§1º Do percentual facultado no caput, 70% (setenta porcento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.
§2º Do percentual facultado no caput, 30% (trinta porcento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2025, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.
Art. 12 Os Auxílios, Subvenções, Termos de Colaborações e Contribuições estará sendo submetido às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes a cumprir ao que segue:
I- Atendimento direto e gratuito ao público;
II- Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
III- Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% (oitenta porcento) da receita total;
IV- Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
V- Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo respectivo Conselho Fiscal e Controle Interno e Externo.
VI- Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.
Parágrafo Único. O repasse às Entidades do Terceiro Setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno do Município, após visita ao local de atendimento.
Art. 13 O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.
Art. 14 As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.
Art. 15 Até 05 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:
I- Órgão orçamentário;
II- Função de governo;
III- Grupo de natureza de despesa.
Art. 16 Em caso de nova crise epidêmica (como ocorreu entre 2019 e 2021), poderão ser virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 17 Ficam proibidas as seguintes despesas:
I- Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
II- Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;
III- Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;
IV- Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
V- Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
VI- Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
VII- Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
VIII- Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
IX- Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;
X- Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
XI- Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
XII - Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 18 Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.
§1º As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.
§2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.
§3º A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.
Art. 19 Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.
§1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;
§ 2º Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.
§3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.
Art. 20 Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:
I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV- Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;
c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
V- Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
VI- Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
VII- Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.
Art. 21 Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
Art. 22 Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para

pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 23 Os recursos do Fundo da Educação Básica (Fundeb) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 24 As metas e as prioridades para 2027 são as especificadas nos Anexos que integram esta lei.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I- Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II- Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III- Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV- Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI- Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 26 O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

Revisão ou aumento na remuneração;

Concessão de adicionais e gratificações;

Criação e extinção de cargos;

Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único. Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão do necessário saldo na respectiva dotação orçamentária, obedecidas às restrições apresentadas no artigo 21 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 27 Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

Parágrafo único. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 29 Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 30 Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Art. 31 Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual. Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 32 Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 33 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo, 25 de junho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

OBS: Os Anexos referentes ao Art. 1º, integram formalmente a presente Lei se encontram publicadas no site da Prefeitura Municipal, no seguinte link: https://www.barradoturvo.sp.gov.br/legislacao/lista/2026/categoria/12/leis-municipais/

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:0342A689

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 225/2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DAIANA ANASTACIA LIMA PARA O CARGO DE GERENTE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.**

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Art. 1°. Fica nomeada, DAIANA ANASTACIA LIMA**,** portadora da Cédula de Identidade RG: 39882066879 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 398.820.668-79, para exercer o cargo público em comissão denominado "**GERENTE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**", nos termos da Lei Complementar n° 04/2025, de 10 de janeiro de 2025, percebendo seus vencimentos nos termos da referida Lei.

Art. 2°. A nomeada deverá entregar ao Departamento de Recursos Humanos dessa Municipalidade a sua declaração de bens com valores atualizados.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo – SP, 29 de junho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da Lei.

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:18E341F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 226/2026

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS"***.**

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Art. 1°. Conceder férias aos servidores públicos municipais, conforme elencado abaixo:

NOME	PERIODO DE GOZO	VENCIMENTO
CLAUDIANA DE OLIVEIRA FRANCO	30/06/2026-04/07/2026	22/05/2026
ANA PAULA MARQUES DA SILVA GONÇALVES	30/06/2026-24/07/2026	10/02/2026

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 30 de Junho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:40A2AF16